



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.689, de 2012.

Dispõe sobre o florestamento das faixas laterais de domínio das rodovias.

AUTOR: Deputado IRAJÁ ABREU

RELATOR: Deputado GUILHERME MUSSI

1. RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Irajá Abreu, o projeto de lei nº 3.689, de 2012, que esta Comissão ora examina, visa determinar como sendo competência do Poder Público a realização e o fomento do florestamento das faixas laterais e adjacentes às estradas e rodovias.

O projeto de lei permite, também, que o Poder Público possa realizar esse trabalho por meio de parceria com a iniciativa privada, sempre levando em conta que as espécies escolhidas contribuam para a segurança do trânsito de veículos, o controle sobre a propagação de incêndios, a conservação da biodiversidade, o controle da erosão e a produção de alimentos.

Na sua justificação, o autor da proposta argumenta que as áreas sem vegetação ficam sujeitas a erosão, provocando assoreamento e contaminação dos cursos de água. Também, lembra que a proliferação de gramíneas nessas áreas favorece a ocorrência de incêndios.

. Em reunião realizada em 19 de junho de 2013 a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto em análise por unanimidade.

Posteriormente, em 5 de novembro de 2014, o mesmo projeto de lei foi aprovado na Comissão de Viação e Transporte.

No decorrer da tramitação não foram apresentados emendas as proposições.

2. VOTO

É atividade que compete a esta Comissão o exame de proposições quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea "h", do Regimento Interno.

O Projeto em análise não tem caráter coercitivo, apenas atribui ao Poder Público a competência para realizar ou fomentar o florestamento das faixas laterais de domínio das estradas e rodovias. Na medida em que, essa atribuição já é permitida ao Poder Público, entendemos que o projeto em análise não interfere em questões relacionadas com receitas ou despesas públicas.

Dessa maneira, não encontramos nenhuma afronta ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nem a Lei Orçamentária em vigor. Também fica claro que o Projeto de Lei em análise cumpre, plenamente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por esses motivos e com base no art. 9º da Norma Interna desta Comissão, concluímos que não cabe à Comissão afirmar se é adequado ou não o do Projeto de Lei nº 3.689, de 2012, em razão da matéria, no momento, não ter implicação orçamentária e financeira sobre receitas ou despesas públicas da União.

Sala da Comissão, em 2015.

Deputado GUILHERME MUSSI
Relator